



# **PL-DT-0003 – Política de Terceirização de Serviços Relevantes**

Versão 1.0 | 05.2024

Riscos, Controles Internos e Compliance	Versão 1.0
PL-DT-0003 – Política de Terceirização de Serviços Relevantes	Vigência: 02/05/2024 a 02/05/2026

## Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Abrangência .....	2
3. Referências .....	2
4. Definições .....	2
5. Diretrizes.....	2
5.1 Contratação de Serviços Relevantes de Processamento, Armazenamento de Dados e de Computação em Nuvem.....	3
6. Controle de Versionamento .....	5
7. Aprovação .....	5

Riscos, Controles Internos e Compliance	Versão 1.0
PL-DT-0003 – Política de Terceirização de Serviços Relevantes	Vigência: 02/05/2024 a 02/05/2026

## 1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades no processo de terceirização de serviços relevantes, tendo como base o atendimento aos requisitos legais e regulatórios.

A terceirização de serviços relevantes não exime a CRDC de quaisquer dispositivos previstos na Resolução BCB nº 304/23, especialmente os associados ao risco operacional, e requer da Companhia uma gestão ainda mais robusta dos riscos advindos de fatores externos.

## 2. Abrangência

Esta Política se aplica a alta administração, colaboradores, fornecedores e todas as demais partes interessadas nos negócios da CRDC.

## 3. Referências

- Resolução BCB nº 304/23;
- Código de Ética e Conduta; e
- Política de Riscos, Controles Internos e Conformidade.

## 4. Definições

**Alta administração:** membros do Conselho de Administração e Diretoria.

**Companhia:** A Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. (CRDC) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo seu Estatuto Social, por Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, quando existentes, e pelas disposições legais aplicáveis.

**Controles internos:** medida que mantém e/ou modifica o risco. Controles incluem, mas não se limitam a qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras condições que mantêm e/ou modificam o risco.

**Risco:** é a possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente o atendimento dos objetivos da Companhia.

## 5. Diretrizes

Sem prejuízo do quanto disposto em demais política se normas específicas relacionadas à contratação de serviços críticos, a CRDC, na avaliação da relevância do serviço a ser contratado, considera a criticidade do serviço e a sensibilidade dos dados e das informações a serem processados, armazenados e gerenciados pelo contratado.

Previamente à contratação de serviços relevantes são adotados procedimentos que contemplem:

<b>Riscos, Controles Internos e Compliance</b>	<b>Versão 1.0</b>
<b>PL-DT-0003 – Política de Terceirização de Serviços Relevantes</b>	<b>Vigência: 02/05/2024 a 02/05/2026</b>

I. a adoção de práticas de governança corporativa e de gestão proporcionais relevância do serviço a ser contratado e aos riscos a que estejam expostos, incluindo a verificação da capacidade do potencial do prestador no que tange:

a) ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

b) ao acesso da Companhia aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;

c) ao acesso do Banco Central do Brasil para a realização de supervisão, nos moldes daqueles realizados na CRDC, quando solicitado;

II. no caso de contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados, a verificação adicional da capacidade do potencial prestador de serviço, visando assegurar:

a) o acesso da Companhia aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço;

b) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador de serviço;

c) a observância a certificações eventualmente exigidas pela Companhia para a prestação do serviço a ser contratado, quando aplicável;

d) a identificação e a segregação dos dados dos participantes por meio de controles físicos ou lógicos; e

e) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações da Companhia;

III. adicionalmente aos requisitos acima:

a) Regularização Fiscal;

b) CNAE, a fim de verificar se o serviço contratado está aderente ao que a empresa presta;

c) Capital social frente ao valor do objeto contratado;

d) Atos constitutivos, bem como os poderes das pessoas que assinarão o contrato.

As contratações e alterações relacionadas à terceirização de serviços relevantes devem ser comunicadas pela CRDC ao Banco Central do Brasil em 10 (dez) dias após a contratação ou alteração contratual.

## 5.1 Contratação de Serviços Relevantes de Processamento, Armazenamento de Dados e de Computação em Nuvem

Os contratos, para os casos de contratações de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, devem contemplar:

I. a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados;

Riscos, Controles Internos e Compliance	Versão 1.0
PL-DT-0003 – Política de Terceirização de Serviços Relevantes	Vigência: 02/05/2024 a 02/05/2026

II. a manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos participantes;

III. os acordos de nível de serviço e os parâmetros de qualidade a serem observados durante a vigência do contrato, compatíveis com as necessidades regulamentares e operacionais da Companhia;

IV. a obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de:

a) transferência dos dados ao novo prestador de serviços ou à CRDC; e

b) exclusão dos dados após a transferência dos dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade destes;

V. acesso da CRDC as informações / documentos / evidências que comprovem o atendimento das solicitações acima;

VI. a obrigação de a empresa contratada notificar a CRDC sobre a subcontratação de serviços relevantes;

VII. a permissão de acesso do Banco Central do Brasil para processos de supervisão, incluindo aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações e aos relatórios das certificações, assim como à documentação e demais insumos que os subsidiaram;

VIII. a adoção de medidas a serem adotadas pela CRDC em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil;

IX. a obrigação de a empresa contratada manter a CRDC permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

X. na hipótese de antecipação do vencimento do contrato em decorrência de procedimento concursal, a obrigação de a empresa contratada manter, por pelo menos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento antecipado, o acesso aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder da empresa contratada.

As minutas de contratos ou de aditivos contratuais relativos a serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem prestados no exterior deve atender, pelo menos, aos mesmos requisitos solicitados aos prestadores de serviços relevantes localizados no território nacional. No mais, devem ser observados ainda:

I. a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

II. que a prestação dos serviços não cause prejuízos ou embaraços à atuação do Banco Central do Brasil;

Riscos, Controles Internos e Compliance	Versão 1.0
PL-DT-0003 – Política de Terceirização de Serviços Relevantes	Vigência: 02/05/2024 a 02/05/2026

III. a definição, previamente à contratação, dos países e regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

IV. representação no Brasil; e

V. a existência de um site de contingência com mecanismos para a continuidade de negócios, que possibilitem a execução do serviço relevante contratado em território nacional no caso da materialização de riscos que inviabilizem a continuidade da prestação do serviço no exterior, sendo que tais mecanismos devem incluir a previsão da replicação da base de dados e de informações no site doméstico e devem ser testados periodicamente.

## 6. Controle de Versionamento

A seguir informações sobre o controle de versionamento desta Política:

Versão	Data	Área Responsável	Descrição/Motivo
1.0	02.05.2024	Riscos, Controles Internos e <i>Compliance</i> .	Elaboração.

## 7. Aprovação

Declaramos que a presente é cópia fiel da Política de Terceirização, aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 02.05.2024.